PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-17ª - BRASÍLIA

Juiz Titular	: DR. JOÃO CARLOS MAYER SOARES	
Dir. Secret.	: CARLENE LIMA RANIERI	

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2017

Atos do Exmo. : DR. JOÃO CARLOS MAYER SOARES
--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 10675-85.2013.4.01.3400

10675-85.2013.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	
ADVOGADO	: SP00344214 - FELIPE SOARES OLIVEIRA	
REU	: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL	Е
	BIOCOMBUSTIVEIS ANP	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à retirada do alvará de levantamento.

No mesmo prazo, proceda a autora ainda à devida comprovação do pagamento da quantia referente aos honorários advocatícios fixados na sentença (fl. 263), sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos moldes do § 1.º do art. 523 do CPC/2015.

Numeração única: 71155-24.2016.4.01.3400

71155-24.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	SANME ROSE DE SOUSA ARAUJO	
ADVOGADO	MG00099038 - MARIA REGINA DE SOUSA JANUARIO	
ADVOGADO	DF00035179 - MARIA REGINA DE SOUSA JANUARIO	
REU	UNIAO FEDERAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial.

Numeração única: 14957-30.2017.4.01.3400

14957-30.2017.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	VALDAR MOVEIS LTDA
ADVOGADO	:	DF00031251 - RUBEM MAURO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	:	DF00035220 - GUILHERME DE MACEDO SOARES
REU	:	AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI
REU	:	AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL APEX-BRASIL
REU	:	SEBRAE SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
REU	[:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Diante da inexistência nos autos de qualquer elemento concreto de urgência que importe em perecimento de direito a justificar a imediata análise da pretensão liminar, postergo a sua apreciação para após o prazo da defesa, ocasião em que terei maiores subsídios para a prolação da decisão em sede de cognição sumária. Determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos da Portaria PRESI 54, de 18/03/2016, c/c o art. 290 do CPC/2015. Determino, ainda, à parte autora que, no mesmo prazo, justifique o valor dado à

causa, apresentando elementos que permitam estimar, ainda que genericamente, o benefício pretendido por meio da prestação jurisdicional, considerada a expressão econômica do pedido, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC/2015, art. 292 c/c o parágrafo único do art. 321).

Numeração única: 14965-07.2017.4.01.3400

14965-07.2017.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR		VITAPET	COMERCIAL IN	NDUST	RIAL EXPORTADORA LT	DA
ADVOGADO		DF0001805A - JOAO JOAQUIM MARTINELLI				
REU		FUNDO	NACIONAL	DE	DESENVOLVIMENTO	DA
		EDUCACA	O FNDE			
REU	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)					

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos da Portaria PRESI 54, de 18/03/2016, c/c o art. 290 do CPC/2015.

Como se sabe, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a teor do art. 320 do CPC/2015. Nas ações de inexigibilidade de tributos, para fins de comprovação da legitimidade ativa ad causam do contribuinte, faz-se necessária a juntada de documento que ateste ter ele realizado algum recolhimento indevido. Assim, determino à parte autora que, no mesmo prazo, comprove o requisito legal, do mesmo modo, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Diante da irregularidade de representação da parte autora, determino a suspensão dos presentes autos (CPC/2015, art. 76), devendo a parte requerente, no mesmo prazo, instruir a demanda com instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC/2015, art. 76, § 1.º, inciso I).

Determino à parte autora que, no mesmo prazo, justifique o valor dado à causa, apresentando elementos que permitam estimar, ainda que genericamente, o benefício pretendido por meio da prestação jurisdicional, considerada a expressão econômica do pedido, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC/2015, art. 292 c/c o parágrafo único do art. 321).

Outrossim, determino à parte autora que, no mesmo prazo, emende a petição inicial complementando a sua qualificação, sob pena do seu indeferimento (CPC/2015, art. 321, parágrafo único, c/c o inciso II do art. 319).

Numeração única: 14858-60.2017.4.01.3400

14858-60.2017.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A E OUTROS
ADVOGADO	: SP00020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	: DF0001448A - HAMILTON DIAS DE SOUZA
REU	: SEBRAE SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
REU	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
REU	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Diante da inexistência nos autos de qualquer elemento concreto de urgência que importe em perecimento de direito a justificar a imediata análise da pretensão liminar, postergo a sua apreciação para após o prazo da defesa, ocasião em que terei maiores subsídios para a prolação da decisão em sede de cognição sumária.

Determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifique o valor dado à causa, apresentando elementos que permitam estimar, ainda que genericamente, o benefício pretendido por meio da prestação jurisdicional, considerada a expressão econômica do pedido, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC/2015, art. 292 c/c o parágrafo único do art. 321).

Por fim, determino a intimação da parte acionante para, no mesmo prazo, esclarecer, com a devida comprovação nos autos, se as empresas postulantes são micro ou pequena empresa.